



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 28 /2024



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, EM ESPAÇOS PÚBLICOS, DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques e áreas de lazer públicos, no município de Espera Feliz/MG, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual ou com mobilidade reduzida.

§1º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 2º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo via decreto, para dispor sobre as medidas necessárias à sua fiel execução e detalhamento das disposições contidas nesta norma.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala do Vereador, 15 de agosto de 2024.


Paulo Sérgio Felipe
Vereador

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e garantir o direito ao lazer e à recreação para todas as crianças e cidadãos com deficiência, inclusive aquelas com deficiência visual ou mobilidade reduzida, no município de Espera Feliz/MG. A instalação de brinquedos adaptados em espaços públicos é uma medida fundamental para assegurar que as pessoas com deficiência possam desfrutar plenamente das áreas de lazer, em condições de igualdade com os demais.

A Constituição Federal, em seu artigo 227, §2º, estabelece que "a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência". Além disso, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, reforça a importância de medidas que garantam a acessibilidade e a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) também dispõe, em seu artigo 46, que é direito da pessoa com deficiência ter garantido o acesso ao meio físico, aos transportes, à informação e à comunicação, assim como a outros serviços e instalações abertos ao público, ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

A instalação de brinquedos adaptados nos espaços públicos de lazer não só cumpre essas normativas, como também promove a inclusão social, fortalece o vínculo comunitário e valoriza a diversidade, contribuindo para a formação de uma sociedade mais justa e igualitária. É fundamental que as praças e parques municipais ofereçam alternativas inclusivas para que todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, possam brincar e interagir com segurança e dignidade.

Além disso, o lazer é reconhecido como um direito social, conforme estabelece o artigo 6º da Constituição Federal. Portanto, garantir a acessibilidade nos espaços de lazer é garantir o cumprimento desse direito fundamental.

Este Projeto de Lei busca, portanto, ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos espaços de lazer e recreação em Espera Feliz/MG, promovendo sua inclusão social, bem como o desenvolvimento de um ambiente mais acolhedor e acessível para todos os cidadãos. Por essas razões, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala do Vereador, 15 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Sérgio Felipe', is written over the typed name.

Paulo Sérgio Felipe
Vereador

